



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

TERMO REQUISITÓRIO

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerido: Departamento de Licitações

Encaminhamento: Diretora de Licitações

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para formalização de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **serviços de transportes universitário**, com fornecimento de veículos e equipamentos, com condutor, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota. O serviço abrangerá o transporte universitário

Justificativa: Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para atendimento da demanda respectiva do Município de Arcos e Secretaria de Educação, participante deste registro de preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Devido a pandemia, ocasionada pelo COVID-19, faz-se necessário duplicar a demanda para o atendimento dos usuários pois, de acordo com a Vigilância Sanitária de Arcos, o número máximo de ocupantes de um veículo deve ser de 50% de sua capacidade normal.

Arcos, 21 de junho de 2021.

Lidiane Aparecida Lopes Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Lidiane Aparecida L. Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Autorização: 868141



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Abertura de procedimento licitatório para formalização de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos, com condutor, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota.

O serviço abrangerá o transporte universitário, a princípio para as rotas:

- Até 03 ônibus para Bom Despacho - estimativa 190km/dia – frequência noite
- Até 03 ônibus para Divinópolis - estimativa 220km/dia – frequência noite

1.2. O Registro de Preço será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Arcos, não tendo como objetivo substituir a frota própria pela licitação, os veículos serão utilizados para atender as demandas onde a contratante não têm frota suficiente para realização do serviço, ou caso haja veículos em manutenção surgir serviços de emergência que não são programados.

1.3. Os itens são de acordo com a demanda da Secretaria de Educação do Município, sendo por quilômetro rodado.

1.4. De acordo com a distribuição estimada, havendo compatibilidade de horários, o licitante poderá utilizar o mesmo veículo, estando em consonância com as obrigações do contran.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

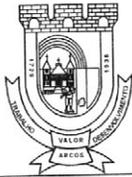
Item	Qtd.	Unid.	Especificação
01	103.000	km	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, executivo rodoviário , direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ar condicionado, banheiro. Com seguro para passageiros, assistência 24h e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km rodado

3. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, e apresentarem o **MENOR PREÇO**.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atestado de capacidade técnica conforme artigo 30 da lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

5. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data da Ordem de Serviço emitida pelo DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, para apresentar os documentos exigidos em relação aos veículos nos locais previamente indicados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, para fins de vistoria e avaliação, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual:

- 1- Alvará de Licença para funcionamento expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante, em vigor, de acordo com a quantidade de veículos contratados;
- 2- Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) 2020 ou 2021, quitado.
- 3- Apólice de seguro APP, seguro passageiro, com apólice mínima de R\$10.000,00.
- 4- Laudo de inspeção técnica (LIT),
- 5- Laudo de segurança veicular (CSV) emitido por instituição técnica credenciada pelo DENATRAN
- 6- EM RELAÇÃO AOS CONDUTORES, apresentar o comprovante de vínculo com a empresa (carteira ou contrato de trabalho, ou documento de cooperado), E curso de condutor de transporte coletivo.

5.1.1. Será estabelecido prazo máximo de mais 24 horas (vinte e quatro horas) para eventuais reparos ou substituições.

5.1.2. A empresa deverá Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, sempre que acionado pelos usuários ou pelo setor de transportes.

5.2. Deverá ainda fornecer ao ÓRGÃO CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da vistoria do veículo, o acesso ao Sistema de Rastreamento de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro(https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permita emitir relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.

5.2.1. Em casos de emergência, fica dispensado o sistema de rastreamento. A emergência será determinada pelo requisitante, devidamente justificada, mas o controle do km rodado será de responsabilidade do requisitante, devendo ser parte do empenho.

5.2.2. Se os veículos/máquinas não forem os mesmos cadastrados no momento do contrato/ata de registro de preços, a empresa poderá cadastrar outros em seu lugar, desde que sejam providenciados todos os documentos apresentados previamente para aceitação do CONTRATANTE.

5.3. O ÓRGÃO CONTRATANTE definirá em Ordem de Serviço a categoria do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) e as quantidades a serem fornecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

5.4. Os serviços de transportes previstos serão de caráter diário, cujo faturamento se dará pelo quilômetro efetivamente rodado.

5.5. Havendo necessidade de pernoite com alimentação do condutor naqueles itens que serão fornecidos com condutor, será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o referido condutor.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor a ser indicado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.2. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DO REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O ÓRGÃO CONTRATANTE pagará à LICITANTE VENCEDORA, através da Tesouraria, mensalmente, no prazo máximo de até o 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovados e aceitos por servidor da Administração Pública designado para tal fim, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições pactuadas.

7.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do ÓRGÃO CONTRATANTE, CNPJ n.º, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante do ÓRGÃO CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigará-se a:

8.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.2. Cumprir as determinações do ÓRGÃO CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao ÓRGÃO CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.4. Permitir a fiscalização por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

8.1.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

8.1.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

8.1.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

8.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do ÓRGÃO CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor.

8.1.11. Encaminhar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3(três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo, na prestação de serviços sem condutor, para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

- 8.1.12. Manter os veículos assegurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.
- 8.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nos serviços de transportes quando contratados com fornecimento de combustível.
- 8.1.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 8.1.16. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.
- 8.1.17. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
- 8.1.18. Apresentar ao local a ser designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- 8.1.19. Entregar, em local designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, parte diária devidamente preenchida, nos serviços de transportes com condutor.
- 8.1.20. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.
- 8.1.21. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.
- 8.1.22. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
- 8.1.23. Manter atualizado o cadastro, contendo as cópias dos documentos pessoais, do condutor que será responsável pela prestação dos serviços.
- 8.1.24. Substituir qualquer condutor cuja postura no serviço for considerada inconveniente.
- 8.1.25. Nos casos de substituição do condutor por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.
- 8.1.26. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

- 8.1.27. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 8.1.28. Disponibilizar ao ÓRGÃO CONTRATANTE o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.29. Os veículos serão vistoriados pelo responsável do ÓRGÃO CONTRATANTE, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- 8.1.30. Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
- 8.1.31. Colocar os veículos contratados à disposição do ÓRGÃO CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- 8.1.32. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços.
- 8.1.33. Dar ciência imediata e por escrito ao ÓRGÃO CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 8.1.34. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.35. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 8.1.36. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 8.1.37. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos.
- 8.1.38. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, bem como de lavagem de veículos semanalmente ou em menor prazo, necessário ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.1.39. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, bem como substituição de peças desgastadas.
- 8.1.40. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.1.41. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

8.1.42. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

8.1.43. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO, bem como, com rastreador.

8.1.44. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, principalmente em relação ao cinto de segurança e uso de assentos e cadeirinhas para crianças.

8.1.45. Comunicar ao preposto contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

8.1.46. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

8.1.47. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

8.1.48. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação.

8.1.49. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, **com experiência mínima de um ano**, como definido no edital.

8.1.50. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

8.1.51. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portanto crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

8.1.52. Comprovar a formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilidade expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsitos, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

- 8.1.53. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.1.54. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas.
- 8.1.55. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.1.56. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 8.1.57. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 8.1.58. Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços. Manter controle de frequência/ pontualidade de empregados.
- 8.1.59. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-se previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados. Fornecer vale-refeição/ vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios quando demais previstos em acordos ou convenção coletiva da categoria.
- 8.1.60. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 8.1.61. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de o contratante aceitá-los ou não.
- 8.1.62. Fazer seguro e manter apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios. O seguro deve cobrir valor mínimo por passageiro e tripulante R\$15.000,00; por morte acidental, R\$15.000,00; por invalidez permanente e R\$3.000,00 por DMHO.
- 8.1.63. Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado de serviço de contratante, por força do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

8.1.64. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

8.1.65. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a Terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.1.66. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

8.1.67. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase de licitação.

8.1.68. Não transportar passageiro em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria. Prestar esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.69. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual, quando houver.

8.1.70. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

8.1.71. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

8.1.72. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.1.73. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

8.1.74. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

8.1.75. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e as outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

8.1.76. Deve fazer constar exigências mínimas para os condutores dos veículos. A seguir, elencamos um rol de requisitos e/ou exigências necessárias para o condutor dos veículos:

- a) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o condutor de ônibus deve ser "D" ou "E".
- b) Tempo mínimo de 1(um) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.
- c) Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, transporte coletivo, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- d) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.
- e) Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5(cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

9.1. Constitui obrigações do ÓRGÃO CONTRATANTE:

9.1.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

9.1.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

9.1.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

9.1.4. Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.1.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do ÓRGÃO CONTRATANTE.

9.1.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

9.1.7. Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor ou monitor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

9.1.8. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

9.1.9. Indicar, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas após a solicitação da LICITANTE VENCEDORA, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

9.1.10. Comunicar a LICITANTE VENCEDORA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

9.1.11. Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo nos veículos sem a expressa e prévia anuência da LICITANTE VENCEDORA.

10. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo admitida sua prorrogação.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato de prestação de serviços terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Arcos, 21 de junho de 2021.


Lidiane Aparecida Lopes Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Autorização: 868141

